Processo de convenio nº 09.04/2024
Ops 010.260.482.460
Vigencia 5 anos
de 11.07.2024
à 10.07.2029

57

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Processo nº 23072.218244/2024-84

CONVÊNIO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS** E A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, POR MEIO DE SUA **FACULDADE DE MEDICINA**.

O **HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS,** Autarquia Municipal, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 16.692.121/0001-81, com sede na Rua Formiga, nº 50, Bairro São Cristóvão, CEP 31.210-780, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Superintendente, Dra. **Taciana Malheiros Lima Carvalho**, nomeada de acordo com o Ato GP nº 1171/2023 – publicado no DOM de 02/09/2023, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, por meio de sua **Faculdade de Medicina**, doravante denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, n° 6.627, Bairro Pampulha, CEP 31.270-901, Cidade: Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Vice-Diretora Prof.ª **Cristina Gonçalves Alvim**, resolvem firmar o presente Convênio, com fundamento e sujeitando-se os partícipes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 16.870/2018 e alterações posteriores, Lei Federal nº 11.788/2008, e normas do Ministério da Educação, mediante as cláusula e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo formalizar a mútua colaboração dos partícipes, visando à realização de estágio curricular, **obrigatório** supervisionado nas dependências da **CONCEDENTE**, como procedimento didático-pedagógico para alunos da CONVENENTE, regularmente matriculados nos cursos de graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. COMPETE À CONCEDENTE:

2.1.1. Propiciar condições visando à compatibilidade e o fiel cumprimento deste convênio;

2.1.2. Informar à **CONVENENTE** as oportunidades de estágios curriculares e a quantidade de

vagas ofertadas;

2.1.3. Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

2.1.4. Comunicar à **CONVENENTE**, imediatamente e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO ou a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante relacionado com a realização do estágio curricular;

2.1.5. Colocar à disposição dos estagiários e da **CONVENENTE** a área física necessária ao cumprimento da cláusula primeira deste convênio, conforme as condições reais de aprendizado e de acordo com a sua disponibilidade;

2.1.6. Fornecer aos estagiários os crachás de identificação, para que os mesmos tenham acesso às dependências das unidades da **CONCEDENTE**;

2.1.7. Estimular a produção, apresentação e publicação de trabalhos científicos;

2.1.8. Supervisionar o estágio do ponto de vista administrativo, em parceria com a CONVENENTE, visando à agilidade nos trâmites burocráticos;

2.1.9. Supervisionar o estágio visando à qualidade e melhor aprendizado do aluno em conjunto com a área técnica de atuação e o **CONVENENTE**;

2.1.10. Exigir o fiel cumprimento, por parte dos alunos da **CONVENENTE**, das normas disciplinares e administrativas vigentes, cuidando para que o **ESTAGIÁRIO** não provoque nenhum transtorno ao funcionamento do HOB;

2.1.11. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

2.1.12. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

2.1.13. Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

2.1.14. Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento;

2.1.15. Aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, procedendo a sua implementação pela Gerência de Pessoas e do Trabalho;

58

2.1.16. Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no hospital;

2.1.17. Observar os limites estabelecidos no art. 17 da Lei 11.788/2008 na contratação de estagiários, em relação ao quadro de pessoal do Hospital, excetuados dos referidos limites, conforme disposto no §4.º do mencionado artigo, os estágios de nível superior e de nível médio profissional:

a) De 1 (um) a 5(cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

b) De 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

c) De 11 (onze) a 25(vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

d) Acima de 25(vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

2.2. COMPETE À CONVENENTE /INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

2.2.1. Manter entrosamento com a **CONCEDENTE**, visando à compatibilidade e ao fiel cumprimento deste convênio, nomeando um responsável para contato direto com a Gerência de Linha de Cuidado, Ensino e Pesquisa (GENP) para melhor controle administrativo;

2.2.2. Cumprir todas as normas do Ministério da Educação e demais normas pertinentes ao Estágio;

2.2.3. Providenciar, sem nenhum ônus para a **CONCEDENTE**, os Equipamentos de Proteção Individual- EPI, para que todo ESTAGIÁRIO compareça ao local de estágio munido dos EPI necessário para execução das atividades;

2.2.4. Providenciar e arcar com todos os custos a contratação de seguro de acidentes pessoais para os estagiários em estágio obrigatório, durante o período que ele permanecer na **CONCEDENTE**;

2.2.5. Responsabilizar-se por danos - material e/ou técnico - de comprovada autoria do estagiário;

2.2.6. Zelar pelo fiel cumprimento por parte dos alunos, das normas técnicas e éticas vigentes;

2.2.7. Comunicar, de imediato e por escrito, o desligamento do **ESTAGIÁRIO** de seu curso;

2.2.8. Providenciar com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do início das atividades de estágio o Termo de Compromisso a ser celebrado com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente. Indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante ao horário e calendário escolar;

2.2.9. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

2.2.10. Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

2.2.11. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

2.2.12. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o **ESTAGIÁRIO** para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

2.2.13. Elaborar normas complementares e instrumento de avaliação dos estágios de seus educandos;

2.2.14. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

2.2.15. Elaborar e apresentar à CONCEDENTE, para aprovação, os termos aditivos necessários para as inclusões dos planos de atividades dos estagiários, nos termos do parágrafo único do art. 7.º da Lei Federal 11.788/2008;

2.2.16. Apresentar relatório de prestação de contas das contrapartidas pactuadas no plano de trabalho para avaliação da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Único. a não observância do item **2.2.8** impede a efetivação do estágio nas dependências da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE ESTÁGIO

3.1. A realização da atividade de estágio será sempre curricular, sob a coordenação e orientação da **CONVENENTE**, configurando-se como Ato Educativo, devendo proporcionar, de acordo com o currículo do curso, a complementação do ensino e da aprendizagem em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. Deve-se assegurar a integração entre teoria e prática em situações reais de vida e trabalho, com o desenvolvimento de ações relacionadas à formação acadêmica e cidadã do estudante, com vistas ao aprimoramento profissional.

Parágrafo único. Fica caracterizado e definido neste Instrumento que as ações de cooperação entre os partícipes, ora pactuadas visam unicamente a possibilitar a realização da atividade de **estágio curricular obrigatório**, como procedimento didático-pedagógico.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VAGAS

59

4.1. O presente convênio contemplará as vagas definidas no Plano de Trabalho de acordo com a aprovação do Gerente da área de atuação, e da Gerência de Linha de Cuidado Ensino e Pesquisa, coerente com o dimensionamento de vagas de estágio do HOB, podendo ser ampliado ou reduzido o número de vagas ou o campo de atuação, mediante justificativa e acordo dos partícipes.

Parágrafo único. A alteração do número de vagas será procedida mediante assinatura de ambos os partícipes no novo plano de trabalho, o qual passará a fazer parte integrante do convênio, independente de transcrição ou celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1. Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho firmado por ambos, parte integrante do convênio independente de transcrição, aprovado pelo colegiado ou pela Autoridade Competente de curso, elaborado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 6º do Decreto Municipal nº 16.870/2018, e em conformidade com as especificidades do curso.

Parágrafo primeiro. O Plano de Trabalho poderá ser alterado de acordo com as necessidades dos partícipes, conforme cláusula quarta, devendo ser revisto com periodicidade anual, antes do término de sua vigência, fixado esta pela Gerência de Linha de Cuidado, Ensino e Pesquisa - GENP, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

Parágrafo Segundo. O Plano de Trabalho que for incluído ou alterado, com as assinaturas de ambos os partícipes passa a substituir automaticamente o anterior, independente de transcrição ou celebração de termo aditivo, devendo uma cópia ser anexada aos autos do processo do convênio no âmbito da concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1. Nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, a concessão de **estágio obrigatório** tornar-se-á efetiva mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a **CONCEDENTE** e o estudante, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência obrigatória da **CONVENENTE**, onde ficarão estabelecidas, de comum acordo, as condições necessárias à realização do estágio curricular, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

7.1. Para a realização dos **estágios obrigatórios**, caberá à **CONVENENTE** arcar com todos os custos para a contratação de seguro contra acidentes pessoais a favor do **ESTAGIÁRIO**.

7.2. A cópia da apólice ou declaração constando a relação dos alunos incluídos no seguro deverá ser encaminhada à **Gerência de Linha de Cuidado Ensino e Pesquisa** durante o período de estágio, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. Deverão constar no **Termo de Compromisso**, o número da apólice do seguro e a razão social da seguradora.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. Nos termos do art. 3.º da Lei Federal nº 11.788/2008, o estágio curricular obrigatório realizado nas dependências da **CONCEDENTE** não cria vínculo empregatício/funcional de qualquer natureza entre o **ESTAGIÁRIO**, a **CONCEDENTE** ou o **CONVENENTE**, eximindo a **CONCEDENTE** de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, seja solidária ou subsidiariamente.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

9.1. Não será permitida a permanência do **ESTAGIÁRIO** nas dependências da **CONCEDENTE** sem a devida formalização do Termo de Compromisso devidamente assinado, sem a contratação do seguro contra acidentes pessoais, bem como em desacordo com as normas relacionadas à saúde e a segurança no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO.

10.1. A execução do presente Convênio dar-se-á através da supervisão e cooperação mútua dos **CONVENENTES**, sob supervisão administrativa da **CONCEDENT**E, visando à qualidade e melhor aprendizado do aluno.

10.2. Para a formalização e o bom desenvolvimento do estágio, deverá haver a indicação formal de um representante da **CONVENENTE** para acompanhamento dos trâmites burocráticos referentes ao Convênio, tais como: Planos de Trabalho, Termos de Compromisso, prorrogações e demais documentos, que passarão a fazer parte integrante deste Convênio.

10.3. A **CONCEDENTE** será responsável pelo controle, avaliação, fiscalização do cumprimento das Cláusulas deste Convênio e a obediência às normas pertinentes.

Parágrafo Único. Caberá a cada partícipe a indicação dos respectivos representantes/supervisores a que alude a presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, **a partir da data de sua última assinatura eletrônica**, sendo o mesmo improrrogável, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

60

12.1. O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das suas cláusulas e condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal / materialmente inexequível.

Parágrafo Único. Em caso de rescisão, a **CONVENENTE** se obriga a retirar os alunos do estágio supervisionado da **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer alteração das cláusulas deste convênio será feita mediante formalização de termo aditivo, excetuando–se as alterações do Plano de Trabalho que serão procedidas mediante assinatura dos partícipes em novo Plano de Trabalho, o qual passará a fazer parte integrante do convênio, independente de transcrição ou celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Município - DOM, em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

15.1. Ficam designados os servidores, Aléxia Luciana Ferreira , HM: 44843-9 Cargo: Gerente da GENP, Maria Efigenia da Silva Lataliza, HM: 556-X Cargo: Agente de Administração e Denio Vaz, HM: 1948-X, respectivamente, como gestor, fiscal e fiscal substituto no caso de ausência do titular em razão de férias, licenças, etc, do presente convênio.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e fiscal do convênio deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos em consonância com a legislação vigente pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

17.1. Os PARTÍCIPES comprometem-se ao mútuo dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto

descrito no presente instrumento contratual.

17.2. Os PARTÍCIPES comprometem-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.3. Os PARTÍCIPES devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais dos alunos ou dos pacientes por eles atendidos, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.4. Os PARTÍCIPES não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento de Convênio.

17.5. Os PARTÍCIPES não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento.

17.5.1. Os PARTÍCIPES obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

17.6. Se for o caso, os PARTÍCIPES ficam obrigados a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Convênio no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência da denúncia ou da rescisão do Convênio, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.6.1. Aos PARTÍCIPES não serão permitidos deter cópias ou *backups,* informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Convênio.

17.6.1.1. Os PARTÍCIPES deverão eliminar os dados pessoais a que tiverem conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.7. Os PARTÍCIPES deverão se notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.7.1. A notificação não eximirá os PARTÍCIPES das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.7.2. Se os PARTÍCIPES descumprirem os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento deverão assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

17.8. A CONVENENTE manterá preposto para comunicação com o HOB para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

17.9. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente Cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONVENENTE e o CONCEDENTE, bem como entre a CONVENENTE e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará os PARTÍCIPES a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O **ESTAGIÁRIO** se obriga, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas internas da CONCEDENTE, especialmente aquelas que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

18.2. As vagas para realização do presente Convênio serão definidas no Plano de Trabalho, podendo ser ampliadas, reduzidas bem como criadas outras para cursos diversos do estabelecido no referido plano, mediante acordo entre os partícipes e assinatura de novo plano de trabalho, em consonância com a legislação vigente, o qual passará a fazer parte integrante do convênio sendo juntado aos autos, independente de transcrição ou celebração de termo aditivo.

18.3. A contrapartida do presente Convênio constará no Plano de Trabalho.

18.4. Qualquer alteração do presente convênio se dará mediante acordo entre os partícipes e assinatura de novo Plano de Trabalho, devendo este ser juntado aos autos do respectivo processo administrativo que deu origem ao convênio.

18.5. O prazo do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, bem como a carga horária do **ESTAGIÁRIO** deverá ser explicitada no Termo de Compromisso, a qual pode ser alterada de acordo com a conveniência da **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008 e desde que não acarrete prejuízos ao horário e atividades escolares do estudante.

18.6. É assegurado ao **ESTAGIÁRIO**, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante

suas férias escolares. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

18.7. O plano de atividades do estagiário será elaborado mediante acordo das 03 (três) partes, **CONVENENTE**, **CONCEDENTE** e **ESTAGIÁRIO** será incorporado ao Termo de Compromisso a que se refere o inciso II do art.3.º da Lei Federal nº 11.788/2008, por meio de aditivos elaborados pelo **CONVENENTE**, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

E por estarem, assim, justas e contratadas, o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes e duas testemunhas, ao final identificadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

TACIANA MALHEIROS LIMA CARVALHO

SUPERINTENDENTE

HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

PROFª. CRISTINA GONÇALVES ALVIM

VICE-DIRETORA no exercício da Diretoria da FACULDADE DE MEDICINA DA UFMG

Testemunhas:

1. Caroline Figueiró da Fonseca - Matrícula SIAPE: 3.008.471
2. Amanda Batista Marcelino - Matrícula FUNDEP: 41604

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Goncalves Alvim**, **Vice diretor(a) de unidade**, em 05/07/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Taciana Malheiros Lima Carvalho**, **Usuário Externo**, em 11/07/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Figueiro da Fonseca**, **Assistente em**

Administração, em 11/07/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Batista Marcelino**, **Colaborador(a) terceirizado(a)**, em 11/07/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3279232** e o código CRC **985948FD**.

Referência: Processo nº 23072.218244/2024-84 SEI nº 3279232

63

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/4

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão: Hospital Metropolitano Odilon Behrens			**CNPJ:** 16.692.121/0001-81
Endereço: Rua Formiga, 50			**Bairro:** São Cristóvão
Cidade: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 31 210 - 780	**Telefone:** (31) 3277-6148

2 . INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Nome: Universidade Federal De Minas Gerais – UFMG por meio da Faculdade de Medicina			**CNPJ:** 17.217.985/0001-04
Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627			**Bairro:** Pampulha
Cidade: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 31270-901	**Telefone:** (31)3409-8063

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

São alocados no cenário de prática, quatro alunos a cada 03(três) meses, fazendo rodízio, sempre tutorados pelos professores Dra. Magda Profeta da Luz e Dr. Rafael Calvão Barbuto.

Os alunos participarão como observadores dos procedimentos cirúrgicos, podendo também, se autorizados, instrumentar cirurgias e auxiliar em procedimentos, sempre tutorados por profissional competente.

Os alunos participarão também de procedimentos não invasivos, como cateterismo vesical, assim como punção venosa periférica, cateterismo vesical de alivio e de demora, curativos.

Auxiliam em intubações orotraqueais, ventilação por máscara, passagem de máscara laríngea ou até mesmo as realizam orientados pelos profissionais da Anestesia.

Participam de grupos de estudo semanalmente, discutindo temas previamente selecionados.
Participam de procedimentos da cirurgia ambulatorial no UHDIA – Unidade Hospital Dia Cirúrgico do Complexo HOB, tutorados pelo cirurgião responsável do dia.

Título do Projeto: Internato em Cirurgia - UFMG	**Período de Execução:** **Início:** A partir da data de assinatura do convênio. **Término:** Doze meses após assinatura do convênio.

Objetivo:
Ensino prático da cirurgia geral em Unidade Hospitalar onde os alunos acompanharão pacientes em enfermaria de clínica cirúrgica e auxiliarão procedimentos cirúrgicos sob tutoria do responsável no dia.

Justificativa:
Necessidade de formação adequada dos alunos de medicina mediante a vivência da prática com tutoria.

DE ACORDO.

65
6

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão: Hospital Metropolitano Odilon Behrens			**CNPJ:** 16.692.121/0001-81
Endereço: Rua Formiga, 50			**Bairro:** São Cristóvão
Cidade: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 31 210 - 780	**Telefone:** (31) 3277-6148

2. INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Nome: Universidade Federal De Minas Gerais – UFMG por meio da Faculdade de Medicina			**CNPJ:** 17.217.985/0001-04
Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627			**Bairro:** Pampulha
Cidade: Belo Horizonte	**UF:** MG	**CEP:** 31270-901	**Telefone:** (31)3409-8063

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Acompanhamento dos exames de Tomografia Computadorizada junto aos profissionais das técnicas radiológicas do Setor de Tomografia Computadorizada da Gerência de Diagnóstico por Imagem - GEDI

Título do Projeto: Estágio curricular obrigatório – Curso de Radiologia.	**Período de Execução:** **Início:** A partir da data de assinatura do convênio. **Término:** Doze meses após assinatura do convênio.

Objetivo:
Complementar o processo de ensino e aprendizagem técnico-científico, capacitando o aluno a desenvolver e aplicar os conhecimentos teóricos na prática diária da atividade.

Justificativa:
Necessidade de capacitação para o trabalho, superação das dificuldades da rotina diária, e de verificação de sua interação com a escolha profissional. Somado a esses fatores, a necessidade de aprimorar o relacionamento interpessoal, com a equipe de trabalho, desenvolvendo um comportamento ético em relação à sua atividade profissional.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Capacitação dos alunos do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais para atuar no Setor de Tomografia Computadorizada da Gerência de Ensino e Pesquisa do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

5. METODOLOGIA

1. PLANEJAMENTO: Os alunos regularmente matriculados no Curso de Radiologia da FM-UFMG deverão solicitar matrícula nos Estágios Curriculares em Tomografia Computadorizada no Setor de Tomografia Computadorizada da Gerência de Ensino e Pesquisa do Hospital Metropolitano Odilon Behrens. Após a matrícula, o aluno será alocado em uma das vagas existentes nos horários existentes. 2. EXECUÇÃO: Os estágios deverão acontecer conforme descritos no cronograma de atividades. 3. RELATÓRIO FINAL: O relatório final de atividades será avaliado pelo preceptor e orientador responsável e encaminhado ao Colegiado do Curso de Radiologia da UFMG.

HOSPITAL METROPOLITANO
ODILON BEHRENS

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Termo de compromisso de estágio curricular, sem vínculo empregatício, objetivando proporcionar a formação e aperfeiçoamento técnico a estudantes, nos termos da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e decreto municipal 16.870, de 23 de março de 2018, celebrado entre:

1) **Instituição (Concedente):** Hospital Metropolitano Odilon Behrens, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 16.692.121/0001-81, situado na Rua Formiga n.º 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, telefone (31) 3277-6161, representada pela Superintendente Dra. **Taciana Malheiros Lima Carvalho** , nomeada de acordo com o ATO GP nº 1171/2023 publicado no DOM – Diário Oficial do Município do dia 02/09/2023. Conforme Portaria nº 199/2022, Art. 2º resolve: "Delegar competência ao Gerente de Linha de Cuidado, Ensino e Pesquisa para assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio junto às instituições de ensino".

2) Instituição de Ensino (Convenente): _____, CNPJ:_____, situada na Rua _____, n.º ___, Bairro_____, Cidade _____, CEP _____, telefone _____, representada por:_____;

3) ESTAGIÁRIO(a):(Favor digitar o nome completo do aluno em caixa alta e separado do endereço).

Endereço: à Rua_____, n.º ___. CEP:_____, Bairro_____, Cidade: _____UF ____, telefone (__) _____ C.I. nº _____, CPF _____, Curso _____, período _____.

Local de estágio: Complexo Hospitalar - Hospital Metropolitano Odilon Behrens (HOB).

As partes acima qualificadas assinam o presente Termo de Compromisso, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira
1.1. O propósito do presente estágio é propiciar ao ESTAGIÁRIO treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, cultural científico e de relacionamento humano, como complementação do ensino ou aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados de conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Cláusula Segunda (Favor digitar apenas uma forma de cumprimento das atividades)
2.1. O período de estágio será de ___/___/___ a ___/___/___, devendo o ESTAGIÁRIO cumprir uma jornada de _____horas semanais, de _____ às _____ horas (dias da semana "2ª a 6ª ou dias alternados / sáb e Dom ou dias fixos ou conforme escala de plantão") no(a) _____ (informar o setor de estágio ex GCLI – Clínica Médica) de acordo com o art. 10 da Lei Federal 11.788, de 25/09/2008.

Parágrafo Único: a duração do estágio não poderá exceder ao prazo de 02 (dois) anos.

Cláusula Terceira
3.1. O ESTAGIÁRIO se obriga a conhecer e cumprir normas internas, disciplinares e administrativas do HOB, bem como cumprir as normas técnicas e éticas da categoria profissional.

Cláusula Quarta
4.1. O ESTAGIÁRIO responderá por perdas e danos decorrentes da inobservância de normas internas do HOB ou das constantes no presente TERMO DE COMPROMISSO.

Cláusula Quinta
5.1. Durante o período do estágio, o ESTAGIÁRIO deverá observar e cumprir as normas internas da Concedente e pautará sua conduta técnica segundo as diretrizes do seu orientador / supervisor.

Parágrafo Único: são ainda obrigações do ESTAGIÁRIO (A):
I – Apresentar à CONCEDENTE, no início de cada semestre letivo, atestado de matrícula emitido pela Instituição de Ensino, mencionando o curso no qual está matriculado (a), o período letivo e o horário das aulas e demais atividades acadêmicas;
II – Comunicar imediatamente à CONCEDENTE a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: abandono do curso, trancamento ou cancelamento da matrícula ou transferência para outro curso ou para outra Instituição de Ensino.
III – Elaborar e apresentar periodicamente à CONVENENTE (Instituição de Ensino), em prazo não superior a 06 (seis) meses, o relatório de atividades com visto do professor / orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente.
IV - Manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados da concedente aos quais tenha acesso.

Cláusula Sexta
6.1. O Plano de Atividades do ESTAGIÁRIO, elaborado mediante acordo das 3 (três) partes, CONVENENTE, CONCEDENTE e ESTAGIÁRIO a que se refere o parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008 será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos, elaborados conforme disposto na Lei, à medida que for avaliado o desempenho do estudante.

Cláusula Sétima

7.1. O estágio curricular obrigatório não será remunerado.

Cláusula Oitava

8.1. O ESTAGIÁRIO estará segurado contra acidentes pela Apólice n.º _____ da Companhia de Seguros _____, cuja responsabilidade é da Instituição de Ensino conforme descrito no Plano de Trabalho.

Cláusula Nona

9.1. Não haverá vínculo empregatício entre o ESTAGIÁRIO e os demais signatários do presente instrumento, ficando a concedente isento de quaisquer cobranças relativas a encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários, bem como de qualquer outra responsabilidade de natureza trabalhista, seja solidária ou subsidiária.

Cláusula Décima

10.1. O presente TERMO DE COMPROMISSO ficará automaticamente rescindido nas seguintes hipóteses:
a) Serem atribuídas ao ESTAGIÁRIO, atividades incompatíveis com sua habilitação ou formação;
b) Término de Estágio;
c) Não comparecimento do aluno ao estágio por período superior a 05 (cinco) dias, sem justificativa;
d) Conclusão, abandono do curso, ou trancamento de matrícula;
e) Não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso, bem como no Termo de Convênio do qual decorre;
f) Rescisão do Convênio que dá suporte ao presente Termo;
g) A transferência do ESTAGIÁRIO para outro curso ou para outra instituição de ensino;
h) Inobservância pelo ESTAGIÁRIO das normas internas da concedente e / ou das obrigações estabelecidas na Lei federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Único: qualquer uma das partes poderá rescindir o presente instrumento desde que comunique às outras com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Décima Primeira

11.1. É assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Cláusula Décima Segunda

12.1. As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste TERMO DE COMPROMISSO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018 (LGPD), bem como se obrigam, desde já, a somente envolver pessoas efetivamente designadas para a prestação de serviços objeto do presente instrumento e a promover Tratamento de Dados Pessoais no limite indispensável à sua execução, sempre utilizando-se de ambiente seguro, observadas as melhores tecnologias disponíveis no mercado.

Cláusula Décima Terceira

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer questão originada do presente termo de compromisso.

Assim, por estarem juntos e compromissados, assinam as partes o presente instrumento, conforme §1 e § 2 do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Obs.: não será aceito estagiário no HOB sem assinatura deste documento preenchido.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 20___.

Nome completo do estagiário	Nome completo do representante legal da Instituição / outorgado (assinatura e carimbo)

Aléxia Luciana Ferreira – BM: 44843-9
Gerência de Linha de Cuidado, Ensino e Pesquisa – GENP – HOB .